



**DIOCESE DE
BRAGANÇA PAULISTA**
SÃO PAULO - BRASIL

**ATA DA REUNIÃO DO BISPO DA DIOCESE DE BRAGANÇA PAULISTA E
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CLERICAL DE VIDA APOSTÓLICA DE
DIREITO PONTIFÍCIO *VIRGO FLOS CARMELI***

Aos 15 de maio de 2017, às 14 horas, na Cúria de Bragança Paulista, reuniram-se o Exmo. Senhor Bispo da Diocese de Bragança Paulista, Dom Sérgio Aparecido Colombo, o Reverendíssimo Monsenhor José Corrêa, Chanceler do Bispado, e os representantes da Sociedade Clerical de Vida Apostólica de Direito Pontifício *Virgo Flos Carmeli*, Reverendíssimo Pe. Erick Bernardes Marchel, EP, Administrador Paroquial da Paróquia de Nossa Senhora das Graças e o Reverendíssimo Pe. Alex Barbosa de Brito, EP, neste ato representando o Vigário Geral da Sociedade Clerical *Virgo Flos Carmeli*, a fim de tratar de questões relativas a vídeos veiculados na *internet* e que presumem a prática de exorcismos realizado pelo Mons. João Clá, com relação a membros dos Arautos do Evangelho, supostamente atormentadas por alguma influência diabólica ou possessão demoníaca.

Inicialmente:

- 1) Conversou-se a respeito dos vídeos acima mencionados;
- 2) O Senhor Bispo afirmou ter recebido e-mails de várias partes do Brasil e do mundo, indagando sobre os fatos, bem como se havia sido dado licença para a prática do exorcismo canônico em sua diocese;
- 3) O Senhor Bispo informou que respondeu esses e-mails, dizendo que tomaria as providências pertinentes;

+ Sérgio

nsj
R. Corrêa

- 4) Foi dado a conhecer o comunicado da Chancelaria da Diocese, esclarecendo que não há nenhum Padre, na Diocese de Bragança Paulista, com licença do Bispo para a prática do sacramental de exorcismo canônico;
- 5) Foi também esclarecido que o Senhor Bispo não compactua com nenhuma forma de constrangimento no exercício do ministério sacerdotal. Por exemplo, em ritos de exorcismo ou de súplicas de libertação, emissão de votos ou na administração dos sacramentos;
- 6) O Senhor Bispo Diocesano advertiu do risco de eventuais consequências na esfera civil;
- 7) O Senhor Bispo exortou que se fizesse uma revisão de ações que possam sugerir quaisquer aparência de constrangimento, aconselhou que seja feita uma reflexão na Sociedade sobre o caso em questão, e que sejam tomadas as medidas de precaução adequadas.

Os sacerdotes, representantes da Sociedade, depois de ouvirem o acima exposto, fizeram os seguintes esclarecimentos:

DAQUELES QUE ACUSAM:

Trata-se de pessoas que criaram blogs e outros meios de mídia social com o objetivo de denegrir a imagem e a boa fama da Associação de Direito Pontifício – Arautos do Evangelho –, de seus membros e de seu Fundador. Ademais do uso abusivo de documentos privados, violando direitos autorais e o direito à intimidade das pessoas, tirando conclusões fora do contexto e fazendo crer àqueles que tomam conhecimento dos mesmos, que se trata de ações delituosas.

É importante deixar registrado que tais pessoas foram membros da TFP (Tradição, Família e Propriedade) e que, portanto, nunca fizeram parte dos quadros dos Arautos do Evangelho. Percebe-se com muita facilidade que os mesmos alimentam uma inexplicável e persistente animosidade que se arrasta por longos anos, o que evidencia notório desejo de destruir a boa fama da Instituição e de seu Fundador.

Um dos principais promotores desta acirrada campanha difamatória é Alfonso Beccar Varela, titular do blog “TFP, Heraldos y sectas eclesiales afines”, de nacionalidade argentina. É sabido que um tio dele, de nome Cosme Beccar Varela, responsável pelo site “La botella al mar” manteve uma forte polêmica com o então Arcebispo de Bueno Aires,



R. Quint

2 + }
engio



Jorge Mario Bergoglio, hoje Papa Francisco. Na ocasião, o Arcebispo se viu obrigado a exigir por meio de um advogado a retratação de Beccar Varella, sob pena de dar início a uma ação penal (ver em anexo documentos comprobatórios). Outro que participa desta campanha difamatória chama-se Mark Lofrese, de São Paulo.

Ficam aqui também anexados inúmeros documentos extraídos das mídias sociais que comprovam a campanha difamatória, e que atestam o caráter passional e o forte desequilíbrio de conduta ética e moral dos responsáveis por essa campanha.

DO MODO COMO ACUSAM:

Utilizam-se de blogs e outros meios de mídia social, com caricaturas burlescas e infamantes, muitas delas de cunho erótico, o que revela um desequilíbrio moral daqueles que promovem esta campanha injuriosa, o que leva qualquer pessoa de boa índole a duvidar do real desejo de construir, de fazer o bem ou mesmo de buscar a verdade.

Além do mais, utilizam-se sistematicamente de forma ilegítima e delituosa da divulgação de imagens e vídeos, próprias a provocar consequências deletérias para a imagem de pessoas honradas e, até mesmo, de outras instituições da Igreja (conforme documento em anexo).

Em nenhum momento, como é a praxe eclesiástica, procuraram os envolvidos, o que demonstra a má fé com que atuaram. Observe-se também, o fato de não terem recorrido às autoridades competentes, tomando o cuidado de guardar a devida reserva que assuntos deste porte exigem. Pelo contrário, deram início a uma desenfreada divulgação via *internet*.

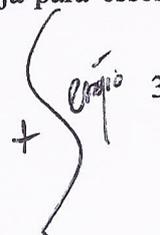
DO QUE ACUSAM:

As injúrias e calúnias gravemente infamantes estão sendo objeto de ação judicial, pois violam o direito à intimidade das pessoas envolvidas, tanto do sacerdote como daquelas que são objeto da ação deste.

Também acusam o Fundador da Associação Arautos do Evangelho de ter realizado exorcismo oficial ou público (canônico). Com efeito, o próprio vídeo divulgado prova o contrário, pois não há a utilização de nenhum Ritual estabelecido pela Igreja para esses supostos exorcismos.



+ 3



Na realidade, os vídeos divulgados apresentam a realização de exorcismo extraordinário e privado, uma súplica de libertação, que todo fiel pode fazer e que não é objeto de nenhuma regulamentação canônica ou litúrgica. O próprio Ritual de Exorcismos aprovado pelo Papa São João Paulo II, no segundo apêndice, inclui diversas orações que podem ser utilizadas privadamente pelos fiéis enquanto assistem alguém fortemente atormentado ou tentado pelo poder do mal. Inúmeros manuais de Direito Canônico confirmam o acima exposto, como por exemplo o *Diccionario General de Derecho Canónico* da Universidade de Navarra.

Nos casos em questão, as pessoas - de livre e espontânea vontade - pediram para serem libertadas da ação diabólica, o que é um direito de todo fiel cristão e, ao mesmo tempo, um ato de caridade daquele que realiza tal ação; sobretudo, se tratando de um sacerdote, que não teria razão para negar o pedido, salvo por causa grave.

Não houve nenhum tipo de constrangimento com relação às pessoas envolvidas, como elas próprias podem atestar. Inclusive, podem também atestá-lo outras pessoas que estiveram presentes.

Os pequenos golpes que se veem são feitos com um papel, inteiramente inofensivo, como gesto simbólico de afugentar o maligno.

Quanto aos votos, cabe uma explicação pormenorizada.

Esses vídeos não revelam a verdade total dos fatos, donde sua utilização ser leviana e inconsequente. Com efeito, a jovem em questão já havia pedido previamente, e com a mais plena liberdade, para fazer os votos privados.

Em uma das manifestações anteriores ao vídeo, o maligno disse que somente sairia depois que ela fizesse os referidos votos, como pode confirmar a própria pessoa objeto da bênção, ademais de outras pessoas que lhe são próximas.

Por isso, alertado de tal fato, o sacerdote fez uso deste recurso, e sugeriu que ela fizesse os votos. Contudo, como se pode constatar, tem ele certa dificuldade de se expressar como gostaria, por ainda restarem algumas sequelas do acidente vascular cerebral (AVC) do qual foi acometido. Este é o motivo pelo qual não explicou de forma detalhada todos os acontecimentos precedentes, somada à situação de angústia da pessoa que ele tinha diante de si.

Deixa-se consignado que a respeito das acusações, no que se refere à esfera civil, podem ser apresentados o parecer de juristas conceituados, o próprio testemunho das



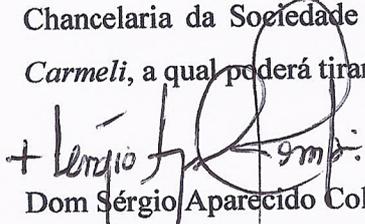

+ Sempio 4

peessoas envolvidas, bem como de outras que estiveram presentes, inclusive da mãe de uma delas que se encontrava no local.

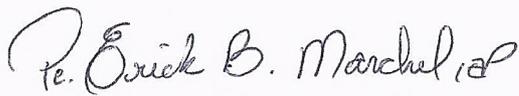
Os sacerdotes agradecem profundamente o zelo pastoral de Dom Sérgio, que sempre se pode comprovar em todas as circunstâncias, ao passo em que renovam a ininterrupta comunhão eclesial entre o Bispo Diocesano e a Sociedade Clerical de Vida Apostólica de Direito Pontifício *Virgo Flos Carmeli* e com os Arautos do Evangelho.

Esclarecidos os fatos e nada mais a declarar, ficou acordado – em caso de necessidade – pode-se dar público conhecimento deste documento a quem interessar.

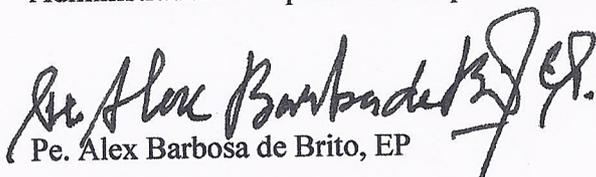
Seja lavrada a presenta Ata de cinco páginas com cópia, sendo uma encaminhada à Chancelaria da Sociedade Clerical de Vida Apostólica de Direito Pontifício *Virgo Flos Carmeli*, a qual poderá tirar outras cópias.


Dom Sérgio Aparecido Colombo
Bispo Diocesano de Bragança Paulista

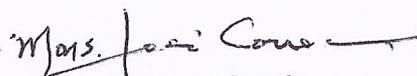



Pe. Erick Bernardes Marchel, EP,

Administrador Paroquial da Paróquia de Nossa Senhora das Graças


Pe. Alex Barbosa de Brito, EP

Representante do Vigário Geral da Sociedade Clerical de Direito Pontifício *Virgo Flos Carmeli*


Monsenhor José Corrêa
Chanceler do Bispado

